

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Considerando que a **Associação Portuguesa de Direito do Trabalho (APODIT)**, com sede na Rua de Artilharia Um, 51, 4º andar, 1250-038 Lisboa, pessoa coletiva n.º 510868991, aqui representada pela sua Presidente, Maria do Rosário Palma Ramalho, é uma associação privada não lucrativa, que tem como objeto social a intervenção científica e formativa na área do direito laboral e do direito da segurança social, nomeadamente organizando congressos, colóquios e conferências, editando publicações, bem como promovendo ou apoiando a difusão, no âmbito nacional e no âmbito internacional, de informação e a troca de conhecimentos nestas áreas, ao serviço dos seus associados e de todos aqueles que exercem a sua atividade nestas áreas.

Considerando de outra parte, que o Centro de Relações Laborais (CRL), com sede na Praça de Londres, n.º 2, piso 9, 1049-056 Lisboa, pessoa coletiva n.º 600086372, aqui representado pelo seu Presidente, João António Gomes Proença, é um organismo colegial tripartido, dotado de autonomia administrativa e personalidade jurídica, que tem por missão apoiar a negociação colectiva, bem como acompanhar a evolução do emprego e da formação profissional, e por conseguinte com uma relevante atuação nas mesmas áreas de intervenção.

É celebrado um PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO entre a **APODIT** e o **CRL** nos termos seguintes:

Cláusula 1.ª

O presente protocolo tem como objetivo fomentar a colaboração entre as duas instituições, de forma a enriquecer a atuação de cada uma delas, nos respetivos campos de intervenção, tendo em vista o aproveitamento recíproco das suas potencialidades científicas, técnicas e humanas.



Cláusula 2.ª

Nesta perspetiva, as partes comprometem-se mutuamente a promover as relações institucionais, nomeadamente através das seguintes iniciativas:

- a) publicitar estudos, artigos ou outras obras/trabalhos de natureza científica, em todos os domínios julgados úteis e relevantes;
- b) co-organizar iniciativas em áreas de interesse comum ou apoiar tais iniciativas, quando organizadas pela outra instituição, designadamente através da produção de estudos, artigos/obras ou trabalhos de investigação de natureza científica e técnica;
- c) troca de informação científica e técnica em todas as áreas consideradas de interesse para ambas as partes;
- d) divulgar nos respetivos *sites* ou por outros meios que considerem adequados, iniciativas uma da outra, que possam ter interesse na respetiva área de intervenção, devendo manter aberto, nos *sites* de ambas as instituições, um *link* para a outra instituição;
- e) facilitar o acesso dos associados, membros, representantes e elementos designados de qualquer uma das instituições a cursos, seminários ou outras iniciativas científicas ou de formação, promovidas ou organizadas pela outra instituição, nomeadamente mediante a atribuição de um desconto de 10% na propina de inscrição ou equivalente, quando exista;
- f) facilitar o acesso dos associados, membros, representantes e elementos de qualquer uma das instituições ao acervo bibliográfico e a bases de dados públicas da outra instituição, para efeitos de consulta ou estudo;
- g) facilitar o acesso às publicações editadas por uma das instituições aos associados, membros, representantes e elementos da outra instituição, nomeadamente através de descontos no preço;
- h) adotar quaisquer outras medidas que as partes considerem úteis estabelecer e que contribuam para a prossecução dos respetivos objetivos.

Cláusula 3.ª

A APODIT e o CRL consideram naturalmente salvaguardadas as características próprias de cada uma das partes que estabelecem o presente protocolo, tais como as suas vocações e atribuições fundamentais, estruturas, estatutos e regulamentos internos, dotações orçamentais, laços institucionais e respeito pelas leis que as regem.

Cláusula 4.ª

O presente protocolo de cooperação é celebrado pelo prazo de um ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos, se não for denunciado por qualquer das partes com um pré-aviso de 60 dias, através de comunicação escrita ao outro outorgante, podendo ser revisto por acordo escrito celebrado pelas partes.



Cláusula 5.ª

Em caso de cessação do presente protocolo, por iniciativa unilateral ou conjunta, os outorgantes deverão assegurar o término das ações que já tiverem sido iniciadas, naquele âmbito.

Cláusula 6.ª

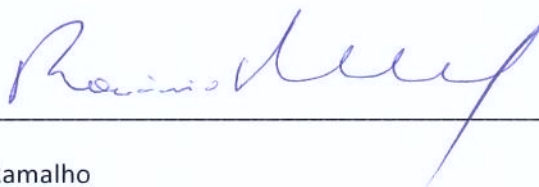
Todas as questões relativas ao desenvolvimento do presente protocolo não contempladas por este serão submetidas à apreciação dos outorgantes, visando uma solução comum.

Feito em duplicado aos 28 dias do mês de abril de 2016, destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes, fazendo ambos igual fé.

Lisboa, 28 de abri de 2016

Pela APODIT

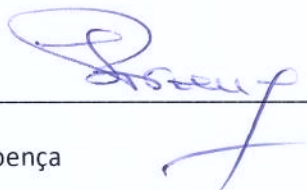
A Presidente da Direção



Maria do Rosário Palma Ramalho

Pelo CRL

O Presidente



João António Gomes Proença

